



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL

AD 173/2022

Entre:

“IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.”, com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), representada neste ato por Pedro Cardoso na qualidade de Diretor de Compras e Suporte ao Negócio, ao abrigo de competência delegada pela Deliberação do Conselho de Administração nº 350/2021 de 08.04, adiante designada **INCM**,

e

VASP - DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES, S. A., com o NIPC 500 428 344, com sede na Quinta do Grajal - Venda Seca, 2739-511 Agualva-Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o nº 11.528, aqui representada por Paulo Miguel Gafeira Lalanda Proença e Rui Fernando Baptista Moura, na qualidade de Administradores-Delegados da adiante designada por **DISTRIBUIDORA**.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, cuja adjudicação foi autorizada por Despacho de 10.05.2022, do Diretor de Compras e Suporte ao Negócio, ao abrigo de competência delegada pela Deliberação do Conselho de Administração nº 350/2021 de 08.04, aposto na CS/2022/764, de 10.05.2022, e que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

1^a

Objeto

O presente contrato regula o relacionamento comercial, financeiro e operacional, entre **INCM** e **DISTRIBUIDORA**, para a distribuição dos livros editados pela **INCM**, de acordo com as disposições seguintes.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3º

Prazos e quantidades

1. A INCM e a DISTRIBUIDORA cooperarão no **planeamento de novos lançamentos** e na definição das estratégias de distribuição de cada título. Para planificação das ações comerciais a desenvolver para esse efeito, será elaborada para cada trimestre e com um 1 (um) mês de antecedência, a lista das novidades a colocar no mercado, com a data prevista de saída.
2. A INCM fará chegar à DISTRIBUIDORA, por via eletrónica, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a **ficha de criação de produto**, cujos dados serão vinculativos para introdução do produto no sistema da DISTRIBUIDORA e para apresentação aos clientes, contendo:
 - a) Sinopse;
 - b) Título e autor;
 - c) Tema;
 - d) N° de páginas;
 - e) Tiragem da 1ª edição;
 - f) EAN e ISBN;
 - g) Preço de capa e PVP sem IVA;
 - h) Dimensões e tipo de encadernação.
3. A INCM entregará à DISTRIBUIDORA, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data de apresentação de cada obra, gratuitamente e para **efeitos de promoção**, 15 (quinze) exemplares de cada novidade. Nos casos em que as partes assim acordem, os livros poderão ser substituídos por outros materiais promocionais.
4. A INCM deverá providenciar a **entrega, no armazém** da DISTRIBUIDORA, da quantidade acordada para distribuição de cada lançamento, até ao 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o início de expedição.
5. A DISTRIBUIDORA obriga-se a franquear à INCM, em qualquer altura, o seu armazém a fim de proceder ao **inventário físico** das existências à sua guarda. A INCM compromete-se a informar a DISTRIBUIDORA dessa diligência com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência. Se a diligência for solicitada pelos auditores da INCM, para efeito de inventário anual, o prazo prévio de aviso deverá ser de, pelo menos, 21 (vinte e um) dias úteis.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



6. A DISTRIBUIDORA manterá a INCM informada sobre a **evolução da distribuição**, segundo modelo a acordar entre as partes e disponibilizará mensalmente, até ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, informação das vendas apuradas no mês anterior, por cada título, incluindo informação detalhada sobre o desconto praticado.
7. A INCM aceita as eventuais **devoluções de livros**, que a rede livreira tenha na sua posse, resultantes de distribuições anteriores à celebração do presente Contrato

4º

Pagamentos e documentos financeiros

1. São da responsabilidade da INCM a **fixação do preço** de venda ao público de cada título e a definição da tiragem, podendo proceder a alterações de preços nos seus produtos, acordando com a DISTRIBUIDORA a forma, oportunidade e os procedimentos a seguir, suportando este os custos administrativos daí resultantes.
2. Se, decorrente da alteração de preços, resultar algum **custo de desvalorização** de existências o mesmo será suportado pela INCM.
3. A DISTRIBUIDORA informará a INCM das **devoluções** recebidas e solicitará as correspondentes Notas de Crédito ou emitirá Notas de Débito de regularização, após a entrada e conferência física dos livros em armazém.
4. Sobre a **informação de vendas** referida no ponto 6 do artigo 3º, a INCM emitirá a correspondente fatura mensal de vendas.
5. Os pagamentos à **INCM** serão efetuados nos seguintes prazos:
 - a) Vendas resultantes de **venda firme**:
 - i. o valor mensal das vendas, efetuadas em regime de venda firme, será pago, pelo DISTRIBUIDORA à INCM, após receção das respetivas faturas, no último dia útil do 3º mês seguinte à sua realização;
 - ii. as notas de débito, referentes a devoluções recebidas, terão vencimento no mês de emissão e o seu valor será deduzido no pagamento final desse mês.
 - b) Vendas resultantes da **distribuição em consignação**:
 - i. o pagamento do valor mensal das vendas apuradas será efetuado após receção das respetivas faturas, no último dia útil do 2º mês seguinte ao seu apuramento.
6. A INCM concederá à DISTRIBUIDORA um **desconto comercial** de 60% (sessenta por cento), sobre o preço fixado de venda ao público.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7. O custo de eventuais **ações de promoção comercial**, negociadas com o retalho livreiro, será suportado pela INCM, após proposta e acordo prévio das duas partes.
8. As ações que impliquem **descidas de preço de venda**, temporárias ou permanentes, serão suportadas pela INCM, desde que previamente aprovadas por si, refletindo-se integralmente no preço líquido de compra pela DISTRIBUIDORA.
9. Os **pagamentos** resultantes dos apuramentos acima referidos serão efetuados, por transferência, para a conta bancária da INCM, no IGCP, E.P.E. – IBAN PT50 0781 0112 0112 0014 2953 5.
10. No caso de cessação contratual, a DISTRIBUIDORA procederá à recolha dos livros no mercado e prestará contas finais à INCM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de término do contrato.

5º

Sigilo

A DISTRIBUIDORA garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da INCM.

6º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados da DISTRIBUIDORA, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

7º

Valores éticos

A DISTRIBUIDORA assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp

80

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

9^o

Garantia

1. A DISTRIBUIDORA garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, a qualidade dos serviços prestados, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual será, no mínimo, de 12 meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação dos serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

 10^9

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações para si emergentes do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.

4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pela DISTRIBUIDORA da qualidade do bem/serviço exigida.
5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

11^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, renovando-se tácita e sucessivamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue em mão com protocolo de entrega/receção, com antecedência mínima de 3 (três) meses, reportada ao seu término ou de qualquer das prorrogações.

12^o

Legislação e foro competente

1. A INCM e a DISTRIBUIDORA afirmarão reciprocamente a intenção de colaborar no aperfeiçoamento das suas relações comerciais e de resolver de forma amigável todos os diferendos emergentes da interpretação ou execução do contrato, bem como as situações não previstas no mesmo.
2. Todos os litígios que não forem sanáveis no âmbito da composição amigável entre as partes serão dirimidos através do recurso à arbitragem nos seguintes termos:
 - a) O Tribunal Arbitral será constituído de acordo com a Lei Portuguesa, que funcionará em Lisboa no “CENTRO DE ARBITRAGENS VOLUNTÁRIAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS”, designado, para efeitos do contrato como “CENTRO”, ou em outro local que as partes designarem, ficando, em qualquer caso, submetido ao “Regulamento de Processo” do “CENTRO”.
 - b) O Tribunal Arbitral será composto de três árbitros designados de acordo com o seguinte:
 - i. Cada uma das partes nomeará um árbitro, e o terceiro árbitro, que desempenhará as funções de presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelas partes.

- ii. Se os árbitros nomeados, não chegarem a acordo sobre a escolha do presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de quinze (15) dias após a data em que aqueles árbitros foram nomeados pelas partes, o terceiro árbitro será escolhido pelo “Conselho de Arbitragem “do “CENTRO“ entre os nomes que constam da lista de árbitros organizada pelo “CENTRO “.
 - iii. O Tribunal Arbitral julgará de acordo com a Lei substantiva, e de acordo com as disposições constantes do Capítulo III do “Regulamento de Processo “do “CENTRO”, sendo a decisão proferida a final insuscetível de Recuso, de acordo com o disposto no artigo 25º do “Regulamento de Processo “do “CENTRO”.
3. Cumulativamente ao cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força deste contrato, a DISTRIBUIDORA e a INCM assumem a responsabilidade pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo legislação sobre direitos autorais, proteção de dados pessoais e anticorrupção.

13º

Prevalência

Fazem parte integrante do contrato, de acordo com a seguinte ordem de prevalência: o caderno de encargos, a proposta adjudicada, e o clausulado do contrato.

14º

Gestor do Contrato, Comunicações e Notificações

1. É designado gestor do contrato, Marta Freches (UEC) da INCM
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:
 - **INCM:** Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa:
 - i. Gestor do Contrato – Marta Freches – **Email:** marta.freches@incm.pt
 - ii. Direção de Compras e Suporte ao Negócio – Pedro Cardoso – **Email:** compras@incm.pt.
 - **DISTRIBUIDORA:** Quinta do Grajal – Venda Seca, 2739-511 Agualva-Cacém
 - i. Gestora de Editor: Barbara Martins – Email: bmartins@vasp.pt
 - ii. Diretor Comercial: Fernando Guedes da Silva – Email: fsilva@vasp.pt



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
ERC LISBOA



3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

INCM

DISTRIBUIDORA